

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 02/2024

Define normas e procedimentos para o processo de ingresso extravestibular por transferência de outra instituição de ensino superior, em cursos de graduação.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º Definir que a transferência de estudantes de outras instituições de ensino superior, que é uma das formas de ingresso aos cursos de graduação da Universidade Feevale, poderá ser requerida mediante existência de vaga no curso de interesse do estudante.

Parágrafo único. A transferência *ex officio* não sobrepõe às normas de ingresso no ensino superior brasileiro, em especial aquelas que dizem respeito ao curso de medicina e ao programa "Mais Médicos".

- **Art. 2º** A solicitação poderá ser realizada conforme cronograma de cada período letivo, divulgado no site institucional, e o estudante deverá comprovar vínculo regular com a instituição de origem apresentando a seguinte documentação:
 - I Carteira de Identidade (RG);
- II Histórico e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (alunos que concluíram o ensino médio no exterior devem apresentar o documento revalidado na secretaria da educação, dos estudos realizados no exterior);
 - III Histórico Escolar de Graduação.
- **Art. 3º** Após liberação da vaga no curso desejado, o estudante poderá solicitar o aproveitamento dos componentes curriculares cursados na instituição de origem, mediante requerimento de Estudo de Currículo, solicitado no do Portal do Aluno.
- **Art. 4º** No que tangem aos estágios e práticas obrigatórios, conforme previsão nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, a Universidade Feevale reserva-se o direito de não realizar o aproveitamento de estudos para esses componentes curriculares, devendo o estudante transferido cursar os referidos componentes curriculares, sob supervisão docente da Feevale, com a finalidade de ter garantida a qualidade do processo de formação teórico-prático.

Parágrafo único. Esta e outras normas de aproveitamento de estudos respeitará os requisitos e prazos constantes em resolução específica.



Art. 5º Para fins de transferência, será permitido o aproveitamento máximo de 60% (sessenta por cento) do total do curso realizado em outra instituição, exceto práticas e estágios, conforme Art. 4º da presente resolução, resguardada a autonomia universitária e a qualidade do processo formativo dos seus estudantes.

Parágrafo único. O estudante que tiver concluído mais de 60% (sessenta por cento) do seu curso na instituição de origem poderá optar em refazer na Universidade Feevale os componentes que não forem aproveitados em razão do limite de aproveitamento.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 1° de fevereiro de 2024.

Profa. Dra. Angelita Renck Gerhardt, Reitora Interina.